

**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação Ciência e
Cultura e o Estabelecimento do Pré-Escolar**

Colégio Gente de Palmo e Meio

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o art.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o ensino Pré-escolar, o(a), Colégio Gente de Palmo e Meio até ao número máximo de 46 alunos/crianças.
2. Por autorização da Senhora Diretora Regional da Educação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 48 alunos/crianças, para o ano letivo de 2012/2013.

Cláusula 6.ª

Validade

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2012, para o ano lectivo de 2012/2013 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2012. – 1.º Outorgante, A Diretora Regional da Educação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante, A Diretora Colégio Gente de Palmo e Meio, *Maria Beatriz Botelho Cabral Dias Sousa*.